# Regimento Interno das Comissões de Ética de Enfermagem (CEEn) das Instituições de Saúde de Santa Catarina

Aprovado pela Decisão Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006, na 417ª Reunião Ordinária, de 25 de janeiro de 2006, e homologado pela Decisão Cofen nº 014, de 21 de fevereiro de 2006.

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

- Art. 1º A Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville rege-se por Regimento próprio aprovado após consulta pública, aprovada em 26/02/18, atendendo a determinação da Decisão Coren/SC nº 002/2006. O Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição Secretaria Municipal da Saúde da Joinville foi aprovado e homologado após consulta da categoria realizado via intranet ou acesso similar, durante o período de 15/02/18 a 25/02/18.
- Art. 2º A CEEn é um órgão representativo do Coren/SC nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem.
- Art. 3º A atuação da CEEn limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

Paragráfo único a CEEn agrega as seguintes finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a averiguação e emissão de pareceres e a compilação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

- Art. 4º O julgamento e a atribuição de pena são exclusivos do Plenário do Coren/SC e do Cofen.
- Art. 5º A CEEn reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado pelos membros que compõe esta comissão, em reunião ordinária realizada na data 26 de fevereiro e devidamente homologada pela plenária do Coren/SC.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS e COMPETÊNCIAS

Art. 6º A CEEn tem os seguintes objetivos:

- I Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional, colaborando com o COREN/COFEN nas atividades de divulgar, educar, discutir e orientar os temas relativos ao exercício ético da enfermagem.
- II Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem discutir e interpretar o Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional.
- III Promover, sugerir e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.
- IV Assessorar e orientar a Responsável Técnica de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- V Verificar as condições oferecidas pela instituição para o desempenho profissional da categoria, averiguando a qualidade do atendimento dispensado ao cliente e família,

comunicando formalmente ao COREN quando houver irregularidades.

VI – Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos: emissão de pareceres, apuração dos fatos a fim de averiguar questões relacionadas a comportamentos e atitudes do profissional de enfermagem contrárias ao previsto no código de ética, instruí-la, orientar e elaborar relatório final, sem emitir juízo, encaminhando-o ao Responsável Técnico para providências administrativas quando houver, e ao COREN para providências conforme norma própria.

VII – Fiscalizar o cumprimento do código de ética dos profissionais da enfermagem e demais determinações do COREN/COFEN, comunicando formalmente quando houver indícios de exercício ilegal da profissão e/ou infração da lei do exercício profissional.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 7º A CEEn atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da instituição, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.

Art. 8º A CEEn é constituída por até três Enfermeiro(a), três Técnico(a) de Enfermagem e três Auxiliar de Enfermagem e seus respectivos suplentes em igual número, sendo o mínimo permitido de um profissional de cada categoria e seus respectivos suplentes, observando os seguintes critérios:

- I Ter, no mínimo concluído o estágio probatório, por meio de concurso público.
- II Estar em pleno gozo dos direitos profissionais.
- III Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nos últimos cinco anos.
- Art. 9. A CEEn será constituída por no mínimo um(a) Enfermeiro(a) e um Técnico e um Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes
- Art. 10°. É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a Responsável Técnica de Enfermagem.
- Art. 11º. O mandato dos integrantes da CEEn é de três anos, sendo permitida a sua reeleição por igual período.
- §1º A cada eleição poderão permanecer 50% dos membros.
- §2º Os 50% dos membros que optarem por permanecer na Comissão não concorrerão às eleições.
- Art. 12°. O afastamento dos integrantes da CEEn poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Parágrafo único: Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEEn comunicará o fato à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

- Art. 13º. Entende-se por término de mandato, quando os integrantes da Comissão concluírem os três anos de gestão.
- Art. 14º. Entende-se por afastamento temporário quando o integrante da Comissão afastarse por tempo determinado, no máximo, por um período de seis meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

Parágrafo único: A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Coordenação da CEEn, por escrito, com antecedência de 15 dias.

Art. 15°. Entende-se por desistência a declinação de seu cargo por qualquer um dos

integrantes da Comissão.

Parágrafo único: A desistência deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEEn com antecedência de 30 dias.

- Art. 16°. Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEEn, que se dará por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.
- §1º A destituição ocorrerá nos seguintes casos: a) Ausência, não justificada, em quatro reuniões consecutivas. b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais. c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.
- §2º A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEEn.
- Art. 17º. A substituição dos integrantes da CEEn se processará da seguinte maneira:
- I A vacância por término de mandato atenderá os critérios estabelecidos no art. 8º deste regimento.
- II Na vacância por afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 dias.

Parágrafo único: A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

- a) pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições; e se não houver;
- b) por escolha dos membros da CEEn e da Responsável técnica.
- III Na vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

Parágrafo único: Será realizado nova eleição em caso de necessidade de substituição de três ou mais membros da CEEn.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 18°. A CEEn elegerá, entre seus membros efetivos, um(a) Presidente, um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a), que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único: O cargo de presidente, será ocupado pelo enfermeiro obrigatoriamente.

- Art. 19°. A CEEn reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo Coren/SC.
- §1º Na ausência do Presidente a reunião será presidida pelo Coordenador.
- §2º Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.
- §3º Na ausência do Secretário, será escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.
- §4º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.
- §5º O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após à hora marcada para o início, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

- §6º Na ausência de quórum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.
- §7º Em caso de impedimento do membro titular de comparecer nas reuniões este deverá comunicar e solicitar ao suplente o seu comparecimento.
- §8º A ausência dos representantes da CEEn deverá ser comunicada, com 24 horas de antecedência do início da reunião.
- §9º Os representantes da CEEn poderão justificar até duas ausências consecutivas, sendo no máximo três ao ano.
- Art. 20°. As decisões da CEEn serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.
- §1º Os membros efetivos terão direito a voz e voto.
- §2º Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.
- §3º É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independentemente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

Parágrafo primeiro: as reuniões da CEEN poderão ser realizadas no contra turno de trabalho, devendo estas horas serem computadas como banco de horas e/ou hora extra de comum acordo com a chefia imediata.

Parágrafo segundo: os eventos promovidos pelo COREN/COFEN relacionados a CEEN mediante convocação deste órgão e com antecedência mínima de 15 dias deverão ter liberação de sua chefia imediata por meio de liberação do ponto e ajuda de custos quando necessário.

#### CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21°. A convocação da eleição será realizada pela Responsável Técnica de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 45 dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

Parágrafo único: A Responsável Técnica de Enfermagem deverá encaminhar cópia do edital de convocação da eleição, ao Coren/SC, no mesmo dia em que for publicado na instituição, juntamente com a relação dos(as) Enfermeiros(as), Técnicos(as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na instituição, acompanhados de seus respectivos números de inscrição no Coren/SC.

- Art. 22º. A Responsável Técnica de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.
- §1º É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.
- §2º A Comissão Eleitoral elegerá um(a) Presidente e um(a) Secretário(a) entre os seus membros.
- Art. 23º. O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Responsável Técnica de Enfermagem da instituição.
- Art. 24º. A escolha dos membros da CEEn será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.
- Art. 25°. Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com vínculo empregatício de qualquer espécie com a instituição.
- Art. 26°. O Coren/SC fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos profissionais de Enfermagem da instituição que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.

- Art. 27°. Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até quinze dias úteis antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.
- Art. 28°. O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Responsável Técnica de enfermagem da instituição.
- Art. 29º. A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.
- Art. 30°. A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, por nível profissional e com vínculo empregatício com a instituição.

Parágrafo único: Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

- Art. 31º. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais se houver ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.
- Art. 32º. Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dúvidas ou dupla interpretação.
- Art. 33°. Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

Parágrafo único: Em caso de empate, assumirá o candidato eleito que tiver maior tempo de trabalho como concursado na instituição.

Art. 34º. Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser, também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC.

Parágrafo único: Os candidatos indicados no caput deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo consta no art. 16, incisos II e III.

Art. 35°. Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário(a), pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais, se houver.

Parágrafo único: O(A) Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à Responsável Técnica de Enfermagem imediatamente após o término da apuração.

- Art. 36°. A Responsável Técnica de Enfermagem proclamará os resultados das eleições, por meio de edital interno e divulgado via intranet e acesso similar, no primeiro dia útil após o seu recebimento.
- Art. 37°. Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, até 48 horas após a publicação dos resultados pela Responsável Técnica de Enfermagem.
- §1º O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de cinco dias.
- §2º Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).
- Art. 38°. A Responsável Técnica de Enfermagem, comunicará o resultado do Pleito no prazo de 15 dias ao Coren/SC.
- Art. 39°. A Responsável Técnica de Enfermagem, no prazo de 15 dias a contar da data do pleito, encaminhará ao Coren/SC a lista nominal de todos os votados.

Parágrafo único: A listagem deverá informar:

- a) o nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.
- b) o nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.
- c) o nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC, que não farão parte no primeiro momento da CEEn, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, vacância por desistência ou por destituição de membros empossados.
- Art. 40°. Somente após a homologação pelo Plenário do Coren/SC e a nomeação por Portaria emitida pelo(a) seu(sua) Presidente, a CEEn estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.
- Art. 41º Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral, podendo esta formalizar consulta ao COREN/SC.

#### CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

- Art. 42°. Os integrantes da CEEn têm as seguintes competências:
- I Divulgar os objetivos da CEEn.
- II Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- III Promover, sugerir e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem à interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- IV Assessorar a Responsável Técnica de Enfermagem ou órgão equivalente da instituição nas questões éticas.
- IV Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- VI Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem.
- VII Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.
- VIII Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.
- IX Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.
- X Averiguar:
- a) Os fatos ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.
- b) As condições oferecidas pelas instituições e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional.
- c) A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.
- XI Comunicar, por escrito, ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.
- XII Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Responsável Técnica de Enfermagem ou órgão equivalente, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.
- XIII Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade.

- XIV Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006.
- Art. 43º Competências privativas ao Presidente da CEEn.
- a) Convocar, presidir e coordenar conforme pauta elaborada pelo mesmo as reuniões da Comissão de Ética de Enfermagem;
- b) Propor atividades de planejamento semestral e redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação pela CEEn;
- c) Averiguar as denúncias recebidas envolvendo profissionais de enfermagem e instaurar apuração dos fatos diante de indícios de infração ética-administrativa;
- d) Delegar para as subcomissões instauradas, um presidente, secretário e vogal, estabelecendo suas respectivas funções;
- e) Encaminhar relatório final da apuração à Responsável Técnica de Enfermagem e sua chefia imediata para conhecimento e providências administrativas, bem como enviar relatório final arrolado de documentos comprobatórios e respectivas declarações de oitivas para o Coren/SC, para julgamento e providências cabíveis;
- f) Representar a CEEn na Instituição e no Coren/SC, ou quando se fizer necessário, podendo integrar a Comissão de Ética Interprofissional da Instituição se houver;
- g) Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o relatório anual, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, à Responsável Técnica de Enfermagem e à Comissão de Ética do Coren/SC;
- h) Representar o COREN/SC em eventos, segundo solicitação do órgão.
- Art. 44°. Compete ao Coordenador da CEEn:
- I Convocar e presidir as reuniões na ausência do presidente.
- II Propor a pauta da reunião.
- III Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.
- IV Representar a CEEn junto ao Órgão de Enfermagem da instituição.
- V Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEEn.
- VI Encaminhar as decisões da CEEn, segundo a indicação.
- VII Participara com os demais membros da Comissão, no planejamento e no relatório anual, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 15 de março de cada ano, à Responsável Técnica de Enfermagem e à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).
- VIII Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.
- IX Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.
- Art. 45°. Compete ao Secretário da CEEn:
- I Secretariar as reuniões da CEEn, redigindo atas e documentos.
- II Providenciar a reprodução de documentos.
- III Encaminhar o expediente da CEEn.
- IV Arquivar uma cópia de todos os documentos.
- V Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.

- VI Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.
- VII Representar a CEEn nos impedimentos do Coordenador.
- VIII Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.
- Art. 46°. Compete aos membros efetivos da CEEn:
- I Comparecer e participar das reuniões.
- II Emitir parecer sobre as questões propostas.
- III Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEEn ou por outras instituições.
- IV Representar a CEEn quando solicitado pelo Coordenador.
- V Participar, por meio de voto, das decisões a serem tomadas pela CEEn.
- VI Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.
- VII Participar da elaboração do planejamento e relatório anual.
- VIII Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.
- Art. 47°. Compete aos membros suplentes da CEEn:
- I Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.
- II Participar das reuniões da CEEn.
- III Participar das atividades promovidas pela CEEn.
- III Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

## CAPÍTULO VI DAS APURAÇÕES

- Art.48º Os atos da CEEn relativos às apurações dos fatos ou fiscalizações, deverão ser estritamente sigilosos.
- Art. 49º A apuração deverá ser instaurada mediante:
- a) Denuncia por escrito, devidamente identificada e, se possível, fundamentada;
- b) Denuncia por escrito do Responsável Técnico de Enfermagem;
- c) Deliberação da própria CEEn;
- d) Determinação do Conselho Regional de Enfermagem.
- Art. 50° Para execução da apuração dos fatos o Presidente da CEEn nomeará e convocará 03 (três) membros: 01 (um) enfermeiro que assumirá a função de Presidente, 01 (um) técnico em enfermagem ou auxiliar de enfermagem para função de Secretário e 01 (um) técnico em enfermagem ou auxiliar de enfermagem para função de Vogal.
- Art. 51º A comissão de apuração dos fatos constituída terá como atribuições: convocar ou convidar as pessoas envolvidas na denúncia, tomar depoimentos, analisar documentos e elaborar relatório conclusivo, considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, sem emissão de juízo de valor, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de abertura da apuração dos fatos, podendo ser prorrogável por mais 15 (quinze) dias sob justificativa apresentada ao Presidente da CEEn.
- Art. 52º Aberta a apuração de fatos para esclarecimentos a Comissão de Sindicância,

#### deverá:

- a) Comunicar o fato aos principais envolvidos;
- b) Proceder a convocação, quando tratar-se de profissional de enfermagem, ou convite através de memorando para outras pessoas envolvidas, com antecedência de no máximo 05 (cinco) dias, para realização das oitivas (depoimentos), com data, horário e local determinados, devendo ser registrado em livro de protocolo da CEEn.
- § 1 º Se o convocado não comparecer na data da apuração dos fatos, deverá apresentar justificativa por escrito à CEEn até 48 hs (quarenta e oito horas) após a referida data.
- § 2 º Diante de justificativa do não comparecimento, deverá ser feita segunda e última convocação, com prazo máximo de 03 (dias).
- § 3 º Em caso de não comparecimento e não apresentação da justificativa, a CEEn deverá comunicar o fato ao COREN/SC, para análise.
- Art. 53º Todos os documentos relacionados aos fatos da denúncia deverão ser mantidos junto à apuração dos fatos, ficando sob esta comissão a responsabilidade da guarda e do sigilo. Parágrafo único O acesso a estes documentos e aos autos é facultado somente às partes e à CEEn, preservando assim o sigilo.
- Art. 54º O presidente da apuração dos fatos conduzirá a tomada de depoimentos e o secretário será responsável pelos registros, cabendo ao vogal acompanhar todo o trabalho e colaborar no que for necessário.
- Art. 55º Ao final de cada depoimento, o depoente deverá ler e se concordar com o que estiver assentado, assinar o relato; caso contrário, é permitido ao depoente fazer quaisquer alterações no texto até o momento de sua assinatura. Cada integrante da comissão de apuração de fatos também deverá assinar.
- § 1 º Havendo mais de uma página, todas deverão ser rubricadas pelos presentes e assinadas com nome completo na última página.
- § 2 º Caso necessário, a CEEn poderá solicitar novas diligências para melhor elucidar os fatos.
- Art. 56º Quando for evidenciada a existência de indícios de infração ética, o Presidente da CEEn deverá encaminhar o Relatório Final com o processo devidamente instruído ao Coren/SC, para tramitação competente.
- Art. 57º Quando o fato for de menor gravidade e que não tenha acarretado danos a terceiros, sem infringir o Código de Ética, a CEEn poderá procurar a conciliação entre as partes envolvidas, proceder orientações e emitir Relatório Final para o Coren/SC.
- § 1 º Ocorrendo à conciliação, a CEEn lavrará tal fato em ata específica.
- § 2 º Não ocorrendo conciliação, a apuração dos fatos seguirá seu trâmite normal.
- Art. 58º Ocorrendo denúncia envolvendo um membro da CEEn, o mesmo deverá ser afastado da Comissão, enquanto perdurar a apuração dos fatos.
- Art. 59º Havendo vínculo ou qualquer relação com as partes representadas, qualquer integrante da comissão poderá optar em não participar da apuração dos fatos após deliberação dos membros da comissão.
- Art. 60° Ao término da verificação dos fatos deverá ser entregue um comunicado ao denunciado informando os devidos encaminhamentos.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61°. A CEEn norteará suas atividades pelo Regimento Interno e pelas normas éticolegais estabelecidas pelo COFEN/COREN.

Art. 62º. Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEEn, Responsável Técnica de Enfermagem ou da Comissão de Ética do Coren/SC.

Parágrafo único: A alteração será submetida à aprovação após consulta da categoria realizado via intranet ou acesso similar até o dia 26 de fevereiro de 2018 e homologado pela Plenária do Coren/SC.

Art. 63°. A Responsável Técnica de Enfermagem garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEEn.

Art. 64°. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Coren/SC.

Art. 65°. Este modelo de regimento interno entra em vigor na data da homologação pelo Plenário do Coren/SC em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

Joinville, 09 de fevereiro de 2018

Membros da Comissão do Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem:

**Ana Maria Brisola** 

Coren/SC nº 62740

Michele de Souza Andrade

Coren/SC nº 104141

Ester Aparecida de Oliveira

Coren/SC nº 263140

Pamela de Souza Mundt

Coren/SC nº 183466

Rosimeire Pereira Bressan Batista

Coren/SC nº 68848